



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº1715/98

DE 19 DE JUNHO DE 1998.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1715
de 19 de 06 de 98
Ass. 19 de 06 de 98

.....
José Mateus dos Santos
SEC. DE ADM.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE RAMPAS E SANITÁRIOS ESPECIAIS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM PRÓPRIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a construir nos prédios públicos pertencentes ao Município de Goianésia - GO., rampas vertentes e sanitários (banheiros), apropriados ao uso exclusivo de pessoas **portadoras de deficiência física**.

Art. 2º - Todas as novas instalações a serem construídas no âmbito do Município de Goianésia - GO., e que demandarem escadas, deverão ser projetadas e construídas com rampas vertentes. Também os prédios públicos, construídos após publicação desta Lei, deverão possuir banheiros adequados a pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 3º - Nos prédios já construídos, e que não possuem referidas rampas e banheiros apropriados aos deficientes físicos, o Município disporá de 03 anos para adequar as novas instalações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Helio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA**, aos dezenove dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e
oito (19-06-1998).



Helio Antonio de Sousa
Prefeito Municipal